



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE

Ofício nº 195 /2017-CGE/GAB.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2017.

Ao Sr.

José Cláudio Romero

Coordenador Executivo do IDTECH

Rua 01, Qd. B1, Lt. 03/05, nº 60 – Térreo, Setor Oeste

74115-040 Goiânia-Goiás.

Assunto: Análise do Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais e do Regulamento de Recursos Humanos, do IDTECH. (autos nº 201511867002383)

Senhor Coordenador,

Por meio do Ofício nº 2040/2016-CGE/GAB, de 28 de outubro de 2016, esta CGE encaminhou ao IDTECH cópia do Despacho nº 052/2016-GFP/SFCCG, contendo as manifestações acerca do Regulamento para Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais e do Regulamento de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH.

Além disso, no dia 10 de novembro de 2016, houve reunião entre representantes da Organização Social e desta CGE, momento em que foram acordados os termos dos mencionados documentos, ficando pendente à Entidade tão somente o encaminhamento formal dos mesmos, acompanhados da Ata em que se deu a aprovação pelo seu Conselho de Administração.

Transcorridos os devidos prazos, o IDTECH, por meio do Ofício nº 0045/2017-COEX, encaminhou a esta CGE o Regulamento para Compras e Contratações

Recebi em: 10 / 02 2017
Ana Clara
Nome Legível

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82 nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul
CEP: 74015-908 - Goiânia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5365

SFCCG



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE

para Gestão de Unidades Públicas Estaduais, bem como o Regulamento de Recursos Humanos, os quais se encontram APROVADOS por esta Controladoria, conforme despacho de aprovação anexo.

Ressalta-se que os mesmos deverão ser publicados na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei Estadual nº 18.843/2015 e, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser encaminhada a cópia da referida publicação a esta CGE.**

Impende ressaltar que, caso a Entidade promova alterações nos referidos regulamentos, deverá encaminhá-los para nova aprovação desta CGE e posterior republicação na imprensa oficial.

Atenciosamente,


ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe

André da Silva Góes
Sub-Chefe da Controladoria Geral do Estado
Portaria nº 007/2014 - CGE



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CGE
Fl. 318
PROTOCOLADO

Processo nº: 201511867002383

Interessada: Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH

Assunto: Regulamento

DESPACHO Nº 82 /2017-CGE/GAB – Em vista do que consta nos presentes autos, em especial ao disposto no Despacho nº 011/2017-GFP/SFCCG, e em atenção ao parágrafo único do artigo 2º da Lei Estadual nº 18.843/2015, esta Controladoria-Geral do Estado APROVA o Regulamento para Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais, bem como Regulamento de Recursos Humanos, do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, constantes nas folhas 237/265, enviado a esta CGE por meio do Ofício nº 0045/2017 – COEX, fls.230/265 , datado de 12/01/2017.

2. Na oportunidade, ressalta-se que os mesmos deverão ser republicados na imprensa oficial, nos termos do retromencionado parágrafo único do artigo 2º da Lei Estadual nº 18.843/2015 e que, caso a Entidade promova alterações nos regulamentos em questão, deverá encaminhar para nova aprovação desta CGE e posterior republicação na imprensa oficial.

3. Ressalta-se ainda, que as compras, contratações, alienações e recrutamento e contratação de pessoal que forem realizados em desconformidade aos citados regulamentos serão considerados irregulares (vide artigo 209 do Regimento



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CGE
FL. 319
PROTÓCOLO

Interno do Tribunal de Contas de Estado) e, portanto, deverão ser registrados no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela SES, sob pena de responsabilidade solidária.

4 Ademais, a aprovação desta CGE não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à OS observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como a posteriores considerações que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

5 Encaminhe ofício à SES para conhecimento e ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, para publicação de seus Regulamentos para Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais e Recursos Humanos, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei Estadual nº 18.843/2015 e encaminhamento de cópia das referidas publicações a esta CGE no prazo máximo de 05 dias úteis.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado,
em Goiânia, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2017.


ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe

André da Silva Góes
Sub-Chefe da Controladoria Geral do Estado
Portaria nº 007/2014 - CGE



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão
Gerência de Fiscalização das Parcerias



Organização Social: Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano
Processo: 201511867002383
Assunto: Análise do Regulamento para Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais, bem como Regulamento de Recursos Humanos, do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano.

DESPACHO Nº 011/2017 – GFP/SFCCG – A Controladoria-Geral do Estado – CGE, em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 18.843/2015, tem por atribuição manifestar sobre os Regulamentos próprios do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, após as alterações promovidas por força dos Despachos nº 861/2015-GAE/SCI, fls. 26/37, nº 921/2015-GEPT/SCI, fls. 38/43, nº 110/2016-GAE/SCI, fls. 110/119, nº 255/2016-GEPT/SCI, fls. 127/130, nº 008/2016-GFP/SFCCG, fls. 131/149 e nº 052/2016-GFP/SFCCG, fls. 202/226.

2 Por meio do Ofício nº 0045/2017 – COEX, fls. 230/265, o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, encaminhou a esta Controladoria-Geral do Estado nova versão do “*Regulamento para Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais, bem como Regulamento de Recursos Humanos*”, posteriormente às orientações esposadas nos supraditos Despachos, que subsidiaram a presente reanálise por parte desta CGE.

3 Importante ressaltar que as manifestações efetivadas em cada regulamento (Regulamento para Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais, fls. 237/252, e, Regulamento de Recursos Humanos, fls. 254/265) foram realizadas por servidores distintos e independentes, conforme rol de responsáveis elencados neste expediente.

4 Na reanálise dos Regulamentos apresentados foi observado se a Entidade atendeu aos princípios elencados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, *in verbis*:

Art. 17. A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos **princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.** (negrito nosso)

5 Isto posto, elencamos a conceituação adotada neste Despacho para os princípios estampados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005:

COE
315
RFP

➤ **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE:** as atividades executadas pelo parceiro privado em matéria de contratações devem ter em mira o interesse público, e não se dar em benefício de certos membros da entidade ou de determinados contratados. Em matéria de escolha daquele que com a organização social celebrará contratos privados, a seleção deve ocorrer, portanto, de forma impessoal, de modo a não prejudicar ou beneficiar uns em detrimento de outros, sob pena de desvio de finalidade.

➤ **PRINCÍPIO DA MORALIDADE:** conjunto de valores éticos que fixam um padrão de conduta que deve ser necessariamente observado pelas organizações sociais com o manuseio de recursos públicos, como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública. Por tal princípio, espera-se que os parceiros privados da Administração atuem, sobretudo em matéria de compras, aquisições e contratações, com lisura, retidão de caráter, decência, lealdade e decoro.

➤ **PRINCÍPIO DA BOA-FÉ:** compreende o comportamento leal e honesto da organização social e de seus agentes, de forma a, em matéria de contratações levadas a cabo pela entidade, serem afastados todos os comportamentos reveladores de surpresas, ardis ou armadilhas. Em sua atuação com recursos públicos, devem os parceiros privados guiar-se pela estabilidade, transparência e previsibilidade, não se tolerando qualquer possibilidade de engodo, visando à satisfação de interesses outros, que não o interesse público.

➤ **PRINCÍPIO DA PROBIDADE:** ao dever de honestidade e de fidelidade para com o Poder Público e os particulares – pessoas jurídicas ou não – com os quais a entidade privada celebra, ou pode vir a celebrar, contratos e demais ajustes, servindo-se de recursos públicos, de modo a não tomar providências que podem ser lesivas ao interesse público ou ao legítimo interesse de particulares que pretendem manter, ou que mantêm relações contratuais com organizações sociais. Por este princípio, busca-se evitar que haja locupletamento indevido por parte das organizações sociais ou de seus gestores.

➤ **PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE:** corresponde à ideia de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado de uma determinada alocação de recursos financeiros, com base na modicidade, dentro de uma equação de custo-benefício, a fim de ser selecionada a melhor proposta para a efetuação de uma despesa que tem por base recursos públicos. Trata-se de exigência de eficiência na gestão financeira.

➤ **PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA:** corresponde ao dever de o parceiro privado realizar as suas atribuições, sobretudo em matéria de contratações, com perfeição e rendimento, de modo a proporcionar os melhores resultados, a partir da adoção de meios, métodos e procedimentos adequados.

➤ **PRINCÍPIO DA ISONOMIA:** não se tratando de verba privada, os recursos utilizados pelas organizações sociais para a celebração de contratos e demais ajustes com particulares não se encontram na integral e livre disponibilidade do parceiro privado. A sua aplicação deve dar-se sem favoritismos ou distinções baseadas em critérios meramente subjetivos. Ou seja, todos aqueles interessados em celebrar contratos com as organizações sociais devem destas receber tratamento parificado, não sendo admitida qualquer

discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, como resultado de interferências pessoais injustificadas. Não basta ao parceiro privado buscar a proposta mais vantajosa. É necessário, antes disso, que igual oportunidade seja dada a todos aqueles que se encontram em uma mesma posição, com oferta de igual tratamento.

➤ **PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE:** corresponde ao dever de tornar pública a intenção de contratar, de modo a garantir adequada oportunidade a todos aqueles que desejarem celebrar contratos com organizações sociais, tendo por base recursos públicos. Ou seja, a atividade administrativa executada pelo parceiro privado para a seleção de propostas deve ser transparente, pública e de conhecimento coletivo.

➤ **PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO:** a seleção da melhor proposta deverá levar em conta critérios previamente tornados públicos a todos os interessados, não podendo haver espaço de discricionariedade para a escolha de com quem contratar.

A) REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PARA A GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS:

Responsável pela análise:

Adriano Abreu de Castro – Gerente Especial de Fiscalização das Parcerias

6 Após a devida reapreciação do Regulamento para Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais, observamos que o Instituto de Gestão e Humanização promoveu as adequações apontadas como necessárias por esta Controladoria, por meio do Despacho nº 052/2016-GFP/SFCCG, fls. 202/226.

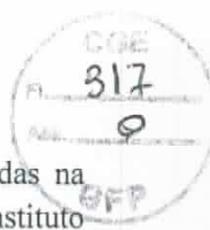
7. À vista, portanto, de tudo quanto aqui exposto, manifestamos favoravelmente à aprovação do citado regulamento (juntado às folhas 237/252) pela Controladoria-Geral do Estado.

B) REGULAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Responsável pela análise:

Fernanda Márcia Gonçalves Prates Flores - Analista de Gestão Administrativa;

8 A reanálise deste Regulamento ocorreu com base nas normas legais de que trata o tema e nos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, focando ainda, no caráter competitivo e isonômico.



9 Desta feita, pontuar-se-á a apreciação das alterações introduzidas na Política de Salários, Benefícios, Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH.

10 Ressalta-se que foram acatadas as sugestões da análise anterior, por meio do Despacho nº 052/2016-GFP/SFCCG, fls. 202/226, lembrando que qualquer outra alteração deverá ser novamente apreciada por este Órgão de Controle Interno.

11 **Consideramos que o Regulamento de Recursos Humanos se encontra em conformidade com o artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/05 e com os princípios constitucionais elencados no *caput* do artigo 37 da CF/88, razão pela qual manifestamos favoravelmente à aprovação da citada Política de Salários, Benefícios, Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos, juntado às folhas 254/265 , pela Controladoria-Geral do Estado.**

C) ENCAMINHAMENTOS:

12 Considerando o exposto neste expediente e o encaminhamento da ata em que se deu a aprovação dos citados regulamentos pelo Conselho de Administração da Entidade, fls. 232 a 235, em atendimento à Instrução Normativa nº 37/2016-CGE/GAB, manifestamos favoravelmente à aprovação dos citados regulamentos do Instituto de Gestão e Humanização, pela Controladoria Geral do Estado.

13 Ressalta-se que, caso a Entidade promova alterações nos regulamentos em questão, deverá encaminhar para nova aprovação desta CGE e posterior publicação na imprensa oficial.

14 Ademais, ressalta-se que as compras, contratações e seleção de pessoal que forem realizadas em desconformidade aos citados regulamentos serão consideradas irregulares (vide artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado) e, portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela SES, sob pena de responsabilidade solidária.

15 A análise técnica desta especializada não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à OS observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como a posteriores considerações que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

16 Isto posto, submetemos os autos à Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão para conhecimento e envio ao Gabinete do Secretário desta Controladoria para deliberação quanto à aprovação dos citados regulamentos.

17 Ressalta-se que, após a aprovação dos regulamentos por parte desta CGE, a Entidade deverá proceder à publicação dos mesmos, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei Estadual nº 18.843/2015 e encaminhar a esta CGE a devida comprovação.

Gerência de Fiscalização das Parcerias da Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão, em Goiânia-GO, 06 de fevereiro do ano de 2017.


Fernanda Márcia Gonçalves Prates Flores
Analista de Gestão Administrativa

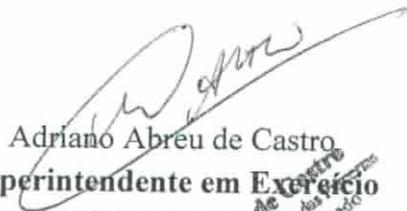

Adriano Abreu de Castro
Gerente Especial de Fiscalização das Parcerias

Adriano Abreu de Castro
Gerente Especial de Fiscalização das Parcerias
Controladoria Geral do Estado

319
D
257

Aprovo o Despacho nº 011/17-GFP/SFCCG. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Estado-Chefe desta Controladoria para deliberação quanto à aprovação dos regulamentos próprios do IDTECH e, em caso de aprovação, posterior encaminhamento à SES e à Entidade para conhecimento e publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei Estadual nº 18.843/2015.

Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia-GO, 06 de fevereiro do ano de 2017.


Adriano Abreu de Castro
Superintendente em Exercício
Portaria nº 144/2016 CGE/GAB

*Adriano Abreu de Castro
Gerente Especial de Fiscalização das Parcerias
Controladoria-Geral do Estado*